



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 7024/MAP -04 Agosto 2010

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência

S/comunicação de

N/referência

Data

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 4424/XI/1ª

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício de 03 do corrente do Gabinete da Senhora Ministra da Educação, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

André Miranda

MO

V/OP n.º 6429/MAP - 21 Julho 10

GABINETE DO MINISTRO
dos ASSUNTOS PARLAMENTARES

Entrada N.º 6583

Data 04 / 08 / 2010

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
O Ministro dos Assuntos Parlamentares
Dr. André Miranda
Palácio de S. Bento (AR)
1249-068 LISBOA

ASSUNTO: Resposta à Pergunta n.º 4424/XI/1ª, de 21 de Julho de 2010

Em resposta à Pergunta mencionada em epígrafe, apresentada pela Sra. Deputada Ana Drago (BE), encarrega-me Sua Excelência a Ministra da Educação de transmitir o seguinte:

1. O enquadramento normativo da legislação em vigor para efeitos de apreciação do assunto em referência, é constituído pelo Estatuto da Carreira Docente, pelo Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, e demais diplomas complementares e pelo Decreto Regulamentar n.º 2/2010, de 23 de Junho, sobre a avaliação do desempenho docente, bem como pelo Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro, que respeita ao regime jurídico dos concursos.
2. As questões em análise centram-se em torno de alegado prejuízo do docente no concurso para contratação, para o ano escolar 2010/2011, resultante da avaliação do seu desempenho no ano escolar de 2008/2009, ano em que gozou licença de maternidade. Sustenta-se que a docente em causa, pelo gozo de um direito consagrado na Constituição Portuguesa e consignado no Código de Trabalho, não teve a oportunidade de tentar aceder às menções qualitativas de Muito Bom e de Excelente. Face a essa situação, refere-se que nestes casos corre-se o risco de não renovação do contrato e de se ser ultrapassado na graduação para efeitos de concurso, na medida em que na graduação se determina que, na última avaliação de desempenho, a avaliação de Excelente contribui com um acréscimo de 2 valores e a de Muito Bom com um acréscimo de 1 valor.

Atendendo ao questionamento efectuado importa referir os aspectos que se seguem.

- 2.1. O XVIII Governo Constitucional, que tomou posse em finais de Outubro de 2009, adoptou como vector estratégico, no que concerne à carreira e ao modelo de avaliação de desempenho docente, a procura de acordo negocial com as organizações sindicais no sentido da resolução dos problemas existentes. Após um

intenso processo negocial, Governo e Organizações Sindicais de Professores assinaram um acordo de princípios sobre estas matérias, em Janeiro de 2010. Este acordo de princípios deu origem a uma revisão do Estatuto da Carreira Docente, através da publicação do Decreto-Lei n.º 75/2010, de 23 de Junho, e a um novo modelo de avaliação de desempenho docente, através da publicação do Decreto-Lei n.º 2/2010, de 23 de Junho.

- 2.2. Em matéria de avaliação de desempenho docente, o Decreto-Lei n.º 75/2010 prossegue no propósito de identificar, promover e premiar o mérito e valorizar a actividade lectiva no sentido de valorização da profissão docente e da melhoria da qualidade da escola pública. Neste contexto, são definidas percentagens máximas para a atribuição das menções de Excelente e de Muito Bom. Na continuidade do que estava definido, o Decreto Regulamentar n.º 2/2010, de 23 de Junho, estabelece a observação de aulas como condição necessária para a obtenção das menções qualitativas de Muito Bom e de Excelente.
 - 2.3. No que respeita à renovação do contrato, a alínea c) do n.º 5 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro, estabelece como um dos requisitos a avaliação de desempenho com classificação mínima de Bom. Assim, em termos de avaliação de desempenho a não obtenção das menções qualitativas de Muito Bom ou de Excelente não compromete a possibilidade de renovação de contrato.
 - 2.4. No que se refere à obtenção das menções qualitativas de Muito Bom e de Excelente, no caso dos docentes em situação de contrato, a possibilidade da sua obtenção ocorre anualmente e tem de corresponder a um desempenho docente de mérito nesse período. Um dos reflexos do reconhecimento desse mérito traduz-se na obtenção de um acréscimo de 1 ou 2 valores para efeitos da graduação dos candidatos a concurso.
3. Em face do exposto, o Ministério da Educação entende que os direitos relativos à maternidade não são postos em causa na situação analisada. O que o estatuto da carreira docente e o regime jurídico de avaliação de desempenho docente garantem é uma efectiva avaliação do desempenho docente com implicações na carreira e a valorização do mérito. A determinação da graduação dos candidatos a concurso, artigo 14.º do Decreto-Lei n.º

20/2006, de 31 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro, no que concerne à avaliação do desempenho docente, corporiza o princípio acima referido.

Lisboa, 3 de Agosto de 2010

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

**Maria Helena
Fernandes
Caniço**

Assinado de forma digital por Maria
Helena Fernandes Caniço
DN: cn=Maria Helena Fernandes
Caniço, c=PT, o=Ministério da
Educação, ou=Gabinete da Ministra
da Educação
Dados: 2010.08.04 15:18:34 +01'00'

(Helena Caniço)